

EDITAL N.º 137/2015

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a Nuno Miguel Viegas do Livramento, com último domicílio conhecido na Praça da Republica, n.º 10, em Olhão, o processo de contra-ordenação n.º 56/2015, pela seguinte acusação: aos vinte e um dias do mês de Setembro de 2015, pelas 11h00, no estabelecimento denominado "Pastelaria Tianica", sito na Praça da Republica, n.º 10, na União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, no concelho de Olhão, foi verificado por elementos da Fiscalização do Município de Olhão, que o arguido, instalou em frente ao seu estabelecimento, em espaço público, uma esplanada aberta, com uma área aproximada de cerca de 16 m2 (4mx4m) adstrita ao seu estabelecimento, para uso privativo dos clientes, sem realizar a necessária mera comunicação prévia, tudo conforme consta no auto de notícia, elaborado pelo referido Serviço de Fiscalização, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infração ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Olhão e consubstancia uma contra-ordenação punida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 72.º, com coima de 350,00 a 4.500,00 Euros, tratando-se de pessoa singular ou de 350,00 a 2.500 Euros, no caso de se tratar de pessoa singular ou de 1000,00 a 7.500 Euros no caso de se tratar de pessoa coletiva;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considerase que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do
Código de Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50 º do Regime
Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de
Outubro, na sua redacção atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da
afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada,
juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer



outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS/IRC.

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt).

Olhão, sede do Município, aos 12 de Outubro de 2015,

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

Antino highet